



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

PROCESSO Nº 66263/2014  
CONTRATO DE GESTÃO Nº 021/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E O CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO – CASA DE ISABEL- ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com sede nesta cidade na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564 – Portão 10 – Memorial da América Latina – Barra Funda/SP, neste ato representada pela Secretária de Estado, **LINAMARA RIZZO BATTISTELLA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.517.295-X, CPF nº 761.793.708-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Casa de Isabel – Centro de Apoio À Mulher, à Criança e o Adolescente vítimas de violência doméstica e situação de risco - Organização Social de atendimento à Pessoa Com Deficiência, com CNPJ/MF nº 04.488.578/0001-90, com sede à Rua: Valente de Novais, nº 189 - CEP.: 08120-420, Itaim Paulista -São Paulo/SP, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Senhora **ANDREIA DE MATOS SOUZA LIMA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.698396-3 e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº291.019.918-50, doravante designada **CONTRATADA**, para, nos termos da Lei Complementar nº 846/98, da Lei federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 57.105/2011, alterado pelos Decretos estaduais nº 57.893/2012 e nº 62.528/2017 e da Resolução SEDPcD nº 04, de 18 de abril de 2012, ADITAR o Contrato de Gestão nº 021/2014 e seus termos subseqüentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Em virtude do interesse recíproco das partes e, em vista do contido no artigo 6º, inciso XIII do Decreto nº 57.105/2011, em sua atual redação, o presente aditamento tem por objeto a readequação do plano de trabalho, bem como a inclusão e alteração de cláusulas contratuais visando à adequação do instrumento do ajuste à legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

O Plano de Trabalho - Anexo I devidamente retificado é parte integrante deste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A Cláusula Segunda "OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA" ora consolidada passa a ter a seguinte redação:

Cabe à CONTRATADA, além do constante nas especificações técnicas nos Anexos, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes obrigações:

- i) Prestar os serviços especificados, de acordo com o estabelecido neste contrato e seus anexos;
- ii) Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, os *extratos bancários de movimentação da conta na qual os recursos públicos são depositados* bem como o fluxo de caixa;
- iii) Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Estado, aos usuários (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- iv) A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- v) Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- vi) Obedecer aos seguintes procedimentos na gestão de seus recursos humanos:
  - a) Realização de processo seletivo para admissão de pessoal, com observância dos princípios da publicidade e impessoalidade, bem assim com a utilização de regras claras de recrutamento e critérios técnicos de avaliação, observada a divulgação, em meio de comunicação afeto à área de atendimento ou promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
  - b) Fixação de salários observado o subsídio mensal do Governador do Estado como limite máximo à remuneração bruta e individual, paga com recursos do contrato de gestão, dos empregados e diretores das organizações sociais, observados, para os últimos, o vínculo exclusivamente estatutário e, para todos, os padrões praticados por entidades congêneres, sob pena de rescisão do presente contrato de gestão;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

- c) Vedação à contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Secretário de Estado, Secretário-Adjunto e Chefe de Gabinete da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para o exercício de função de confiança na entidade;
  - d) Vedação à participação na Diretoria de pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no Poder Legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados.
  - e) Adoção de política de desenvolvimento técnico-profissional dos seus empregados;
- vii) Manter quadro permanente de profissionais nas áreas específicas contempladas no contrato de gestão, mediante a celebração de contrato de trabalho;
- viii) Fica condicionada a contratação da prestação de quaisquer serviços, pela organização social, à declaração desta, por escrito e sob as penas da lei, de que não dispõe de empregados ou diretores remunerados com recursos do contrato de gestão suficientes para a mesma finalidade;
- ix) Obedecer ao limite máximo de 80% (oitenta por cento) das despesas de custeio, com remuneração e vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados;
- x) Publicar no Diário Oficial do Estado suas demonstrações financeiras e o resumo das atividades desenvolvidas;
- xi) Realizar, por meio de auditores externos de reputação ilibada e comprovada experiência na área, auditoria anual de todos os recursos repassados pelo Estado, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social;
- xii) Aplicar integralmente no desenvolvimento das metas e objetivos estabelecidos no contrato de gestão todos os recursos repassados pelo Estado, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social;
- xiii) Prestar contas de todos os recursos repassados pelo Estado, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social, na forma estabelecida pela Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e pelo Tribunal de Contas do Estado, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao repasse dos recursos financeiros;
- xiv) Enviar à CONTRATANTE informação trimestral referente à variação de seu quadro de conselheiros, administradores, dirigentes e empregados, de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- xv) Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seu ato constitutivo ou da composição de seu Conselho de Administração e Diretoria;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

- xvi) Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- xvii) Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- xviii) Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços no CENTRO DE APOIO À 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, cujo uso lhe fora permitido;
- xix) Proceder às adaptações das normas do respectivo Estatuto ao disposto no artigo 3º, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 846/98, observado o prazo previsto no art. 21, do mesmo diploma legal;
- xxi) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- xxii) Instalar no CENTRO DE APOIO À 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;
- xxiii) Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- xxiv) Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- xxv) Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- xxvi) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- xxvii) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- xxviii) Realizar cursos de capacitação relacionados à prevenção de violência contra pessoas com deficiência e e/ou atendimento às vítimas com deficiência, na esteira do previsto no Plano de Trabalho, devendo reverter ao contrato os recursos eventualmente auferidos pelos profissionais do Centro de Apoio que ministrarem aulas de capacitação;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

xxix) Publicar e manter disponível ao público na internet, nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, inclusive o da OS Casa de Isabel, atualizando, sempre que necessário, as seguintes informações:

- a) Apresentação e histórico do objeto contratual (atividades e programas principais);
- b) Programação atualizada das atividades do CENTRO DE APOIO, de acordo com as características do objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
- c) Logística de acesso e informações de funcionamento do CENTRO DE APOIO ou relacionadas ao objeto contratual;
- d) *Ficha técnica, indicando os funcionários vinculados ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO;*
- e) Manual de Recursos Humanos;
- f) Regulamento de Compras e Contratações;
- g) Divulgação de vagas em aberto, com informação sobre critérios e prazos de seleção, de acordo com seu manual de recursos humanos e regulamento de contratações;
- h) Divulgação das compras e contratações em aberto e dos critérios e prazos de seleção de acordo com seu regulamento de compras e contratações;
- i) Contato da Ouvidoria da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme as orientações da CONTRATANTE;
- j) Link para o CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos no Portal da Transparência do Estado de SP;
- k) Relatórios de atividades anuais e demonstrações contábeis (balanços patrimoniais e pareceres de auditores independentes) de todos os anos do CONTRATO DE GESTÃO em vigor;
- l) Estatuto Social da CONTRATADA;
- m) Relação atualizada de Conselheiros e dirigentes da CONTRATADA;
- n) Remuneração bruta e individual, paga com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

xxx) Publicar no Portal da Transparência do Estado de SP o Contrato de Gestão assinado com todos os seus Anexos, bem como todos os termos de aditamento em até 30 (trinta) dias de sua formalização;

xxxii) Fornecer, obrigatoriamente, ao término do contrato de gestão, todas as informações necessárias à nova organização social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal;

xxxii) Ofertar capacitação permanente sobre estratégias de prevenção e enfrentamento à violência contra pessoas com deficiência para agentes públicos e sociedade civil, com a estruturação de equipe (até 2 profissionais) permanentemente focada nessa atividade. Para fazer frente a essa tarefa, a CONTRATADA poderá, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, ampliar o quadro de Recursos Humanos, sem necessariamente onerar o valor do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA -**

Fica retificado o parágrafo quinto da Cláusula Sétima - DOS RECURSOS FINANCEIROS – consoante a seguinte redação:

**“PARÁGRAFO QUINTO -**

A CONTRATADA deverá constituir reserva de recursos destinada às contingências conexas à execução do programa de trabalho, atendidos os seguintes preceitos:

- a) Abertura de conta bancária específica na qual deverá ser depositada 5% do total de recursos financeiros repassados pelo Estado em cada parcela do corrente ano de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, percentual este considerado pelas partes compatível com a finalidade da conta e fixado pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência como previsto em Resolução da Pasta;
- b) A Organização Social poderá contribuir com recursos próprios para a reserva que trata este parágrafo;
- c) Os recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizados, para sua estrita finalidade, com a prévia autorização do Conselho de Administração da Contratada, por deliberação de 3/4 (três quartos) dos seus membros, e da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cabendo-lhes velar por seu uso, em conformidade com o praticado por entidades congêneres;
- d) Ao final do contrato de gestão, o saldo financeiro remanescente desta reserva será rateado entre o Estado e a Contratada, observada a mesma proporção com que foi aquela constituída;
- e) Caso o objeto do contrato de gestão seja novamente submetido à convocação pública, os recursos da reserva de contingência delineados neste parágrafo poderão,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

mediante autorização da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ser transferidos à nova organização social contratada, para constituição de reserva com a mesma finalidade;

f) O valor transferido conforme alínea 'e' deverá ser identificado nas prestações de contas da nova organização social gestora e poderá ser utilizado, ainda, sempre mediante autorização da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para a realização de novas atividades conexas ao objeto do ajuste, a serem pactuadas por provocação da entidade;

**CLÁUSULA QUINTA –**

Ficam retificados os termos da Cláusula Oitava – Condições de Pagamento – e do Parágrafo Primeiro consoante a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

O valor estipulado para os próximos 12 (dozes) meses de vigência deste segundo aditamento será de R\$1.317.023,28 (um milhão, trezentos e dezessete mil, vinte e três reais e vinte e oito centavos) por meio de transferência à CONTRATADA em parcelas mensais de R\$109.751,94 (cento e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), tendo em vista a redução de, aproximadamente, 4,5% (quatro vírgula cinco) por cento para atendimento ao Decreto estadual nº 62.409, de 02 de janeiro de 2017.

**Parágrafo Primeiro**

As parcelas mensais serão pagas até o 15º dia de cada mês.”.

**CLÁUSULA SEXTA –**

Retifica-se o instrumento para incluir cláusula décima-terceira com a seguinte redação, renumerando-se a subsequente:

**“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seu código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente ; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 60.106/2014, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, e

(ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - a fundada suspeita de violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.”

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e termos subsequentes do contrato celebrado em 06 de junho de 2014, no que não colidirem com as cláusulas ora estabelecidas.


E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente TERMO DE ADITAMENTO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

São Paulo, 9 de Outubro de 2017.



**LINAMARA RIZZO BATTISTELLA**  
Secretária de Estado

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência



**ANDREIA DE MATOS SOUZA LIMA**  
Diretora Presidente

Casa de Isabel – Centro de Apoio a Mulher, a Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência  
Doméstica e Situação de Risco

**ANDREIA DE MATOS SOUZA LIMA**  
PRESIDENTE DA O. S. S. CASA DE ISABEL  
RG nº 40.698.396-3





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

Testemunhas:

Nataly R. Vergilio  
Nome: Nataly Rocha Vergilio  
RG: 39.300.034.5

[Handwritten Signature]  
Nome: Rafael A. Batini  
RG: 6.438.317-J

[Handwritten mark]